PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

SÍNTESE DO OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para disponibilização, mediante licença de uso, de sistema informatizado de gerenciamento, operacionalização e controle de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Novo Barreiro/RS, compreendendo o controle da margem consignável, o registro e acompanhamento das consignações, a realização de consultas, reservas, averbações, alterações, suspensões e cancelamentos, a integração com o sistema de folha de pagamento utilizado pela Administração Municipal, bem como os serviços de implantação, parametrização, treinamento, hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, segurança da informação, disponibilização de relatórios, portabilidade e exportação de dados necessários ao pleno funcionamento da solução, sem qualquer custo, desembolso, encargo ou obrigação de pagamento para o Município de Novo Barreiro/RS.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).
PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (art. 78, inciso I, art. 79 da Lei nº 14.133/2021).
INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
PRAZO DE CREDENCIAMENTO: Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS (art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021).
Envio de Documentos ou Pedidos de Esclarecimento: licitacaonovobarreiro@outlook.com.

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, por intermédio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 168/2026, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob o regime de SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, para o objeto: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para disponibilização, mediante licença de uso, de sistema informatizado de gerenciamento, operacionalização e controle de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Novo Barreiro/RS, compreendendo o controle da margem consignável, o registro e acompanhamento das consignações, a realização de consultas, reservas, averbações, alterações, suspensões e cancelamentos, a integração com o sistema de folha de pagamento utilizado pela Administração Municipal, bem como os serviços de implantação, parametrização, treinamento, hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, segurança da informação, disponibilização de relatórios, portabilidade e exportação de dados necessários ao pleno funcionamento da solução, sem qualquer custo, desembolso, encargo ou obrigação de pagamento para o Município de Novo Barreiro/RS.

A seleção da empresa credenciada será realizada diretamente pelo servidor público municipal, na condição de beneficiário direto da prestação, dentre as empresas regularmente habilitadas e tecnicamente aptas, assegurada a liberdade de escolha, sem distribuição de demanda, rodízio, sorteio ou ordem de preferência estabelecida pela Administração Municipal.

O credenciamento e a execução contratual não acarretarão qualquer custo, desembolso, obrigação de pagamento ou garantia de receita ao Município, observadas as disposições deste Edital e anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 06 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 07 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 08 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 09 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 12, de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 17, de 14/02/2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. A Comissão de Contratação, conduzirá esse credenciamento, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. Este chamamento público constitui procedimento auxiliar de credenciamento, não se confundindo com modalidade licitatória nem se submetendo a disputa de propostas, com aplicação dos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *...*
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"*

2.4.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se pela seleção da empresa credenciada diretamente pelo beneficiário da prestação, mediante manifestação livre, expressa e individual de sua vontade.

2.4.1.1. A Administração Municipal será responsável pela habilitação das interessadas, pela homologação técnica das soluções, pela manutenção de condições padronizadas de contratação, pela fiscalização e pelo controle da margem consignável, não lhe competindo distribuir usuários ou operações entre as credenciadas.

2.5. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.novobarreiro.rs.gov.br ou no licitacon, ou ainda obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Novo Barreiro/RS**.**

2.6. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico licitacaonovobarreiro@outlook.com, a partir de 17 de novembro de 2026, permanecendo aberto o recebimento de requerimentos de novos interessados durante toda a vigência do edital, observadas as condições de participação e habilitação estabelecidas neste instrumento.

2.6.1. Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

2.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, no endereço eletrônico licitacaonovobarreiro@outlook.com, ou pelo telefone (55) 3757-1100, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min.

2.8. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório.

2.9. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.10. A implantação integral da solução, abrangendo disponibilização do ambiente, parametrização, configuração de perfis, treinamento, integração, testes funcionais e homologação, deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início emitida pela Administração Municipal, após a formalização e eficácia contratual, sem qualquer custo ao Município.

2.10.1. A entrada em operação dependerá de aceite formal da Administração, após verificação da

integridade dos dados, da correta aplicação das margens consignáveis e da compatibilidade com o sistema municipal de folha de pagamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O objeto é exclusivamente a disponibilização e operação de sistema informatizado de controle de consignações, não abrangendo concessão de empréstimos, cartões ou outras operações financeiras. A contratada não poderá atuar como consignatária por força deste credenciamento.

3.2. A empresa credenciada assumirá integralmente os custos de licença, infraestrutura, implantação, parametrização, integração, treinamento, hospedagem, manutenção, atualizações, suporte, migração e desmobilização, sem cobrança de qualquer natureza ao Município ou aos servidores pela utilização administrativa do sistema.

3.3. A Administração não assumirá dívidas dos servidores, custos de operações financeiras ou obrigações perante consignatárias. Eventual remuneração privada da operadora por instituições consignatárias dependerá de ajustes próprios e transparentes, sem participação financeira ou garantia do Município, sem cobrança do servidor e sem repasse direto ou indireto de encargos ao Município.

3.3.1. A disponibilização, implantação, integração, manutenção, atualização e utilização administrativa do sistema ocorrerão sem qualquer pagamento, contraprestação, reembolso ou obrigação financeira por parte do Município.

3.3.2. Eventuais remunerações decorrentes de relações comerciais entre a credenciada e instituições consignatárias serão de responsabilidade exclusiva das respectivas partes, sem garantia de contratação, faturamento ou volume de operações pelo Município.

3.3.3. Fica vedada a cobrança de tarifas, taxas ou encargos diretamente dos servidores públicos em razão da disponibilização ou utilização administrativa da plataforma, bem como qualquer forma de repasse indevido desses encargos.

3.3.4. A credenciada deverá assegurar tratamento isonômico às instituições consignatárias regularmente autorizadas, sendo vedado utilizar a plataforma para promover favorecimento comercial, restringir o acesso a informações legítimas ou dificultar o processamento de consignações legalmente autorizadas.

3.3.5. Eventuais relações comerciais privadas não poderão comprometer a integridade dos registros, a continuidade das operações, a segurança da informação, a neutralidade da plataforma ou os direitos dos servidores.

3.4. A credenciada deverá assegurar equipe técnica, segurança da informação, controles de acesso por perfil, trilhas de auditoria, continuidade, cópias de segurança, exportação dos dados em formato aberto e compatibilidade com a folha municipal, observada a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para disponibilização, mediante licença de uso, de sistema informatizado de gerenciamento, operacionalização e controle de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Novo Barreiro/RS, compreendendo o controle da margem consignável, o registro e acompanhamento das consignações, a realização de consultas, reservas, averbações, alterações, suspensões e cancelamentos, a integração com o sistema de folha de pagamento utilizado pela Administração Municipal, bem como os serviços de implantação, parametrização, treinamento, hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, segurança da informação, disponibilização de relatórios, portabilidade e exportação de dados necessários ao pleno funcionamento da solução, sem qualquer custo, desembolso, encargo ou obrigação de pagamento para o Município de Novo Barreiro/RS.

4.2. O credenciamento observará o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante seleção a critério de terceiros, em condições padronizadas e sem exclusividade.

4.2.1. Todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições técnicas,

operacionais e contratuais estabelecidas neste edital poderão ser credenciadas.

4.2.2. A escolha da empresa prestadora caberá exclusivamente ao servidor público beneficiário direto da prestação, dentre as credenciadas com solução operacionalmente homologada, conforme os critérios estabelecidos no item 19 deste edital.

4.2.3. O credenciamento não assegurará quantidade mínima de usuários, operações, faturamento ou receita, nem autorizará a Administração a direcionar a escolha dos beneficiários.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com desenvolvimento, licenciamento, implantação, operação ou suporte de sistemas informatizados de gestão de consignações e comprovada aptidão técnica, independentemente de serem instituições financeiras. Não será exigida autorização do Banco Central para a atividade de tecnologia objeto deste credenciamento.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

a. A empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b. A empresa que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c. A empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto vigentes os efeitos da sanção;

e. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5.3. Empresa que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

5.4. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de compromisso de constituição de consórcio, indicação de empresa líder, comprovação dos requisitos de habilitação aplicáveis e responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados no procedimento e na execução contratual.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1. O certame será conduzido pela Comissão de Contratação, conforme Portaria nº 168/2026.

6.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre Pessoa Físicas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

6.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2.2. As vedações do subitem 6.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de Pessoa Física que preste assessoria técnica.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

7.1. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação durante a vigência do edital de credenciamento, sem prejuízo do recebimento permanente de pedidos de inscrição.

7.2. O pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital, deve ser enviado via e-mail: licitacaonovobarreiro@outlook.com.

7.3. Caberá a Comissão de Contratação, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7.5. O acolhimento do pedido de esclarecimento ou de impugnação exige, desde que implique em modificações no Edital de Inexigibilidade de Licitação - Procedimento Auxiliar de Credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de novo período de credenciamento.

7.5.1. As alterações deste edital serão divulgadas pelos mesmos meios da publicação originária, com preservação da igualdade de condições entre os interessados.

8. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente procedimento de credenciamento deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico indicado neste Edital, o requerimento de credenciamento, a declaração conjunta e os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

8.1.1. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade de seleção a critério de terceiros, cabendo ao beneficiário direto da prestação a escolha da empresa credenciada, observadas as condições estabelecidas neste Edital, sem interferência da Administração na manifestação de escolha.

8.1.2. O procedimento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

8.1.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, obrigações contratuais e condições de remuneração eventualmente previstas, não havendo disputa de preços, classificação competitiva ou garantia de contratação.

8.1.4. A habilitação e o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas não conferem direito à contratação automática, ficando a efetiva contratação condicionada à escolha realizada pelo beneficiário direto da prestação, à existência de demanda e ao atendimento das condições legais, técnicas e administrativas previstas neste Edital.

8.2. Juntamente com o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar, em formulário próprio, conforme modelo constante dos anexos deste Edital, declaração conjunta, firmada por seu representante legal, de que:

8.2.1. Está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, comprometendo-se a executar o objeto de acordo com as especificações técnicas, condições padronizadas e obrigações previstas, inclusive quanto à integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas asseguradas pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta aplicáveis, declarando, ainda, que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório;

8.2.2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.2.3. Não possui empregados submetidos a condições de trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.4. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente e demais normas específicas;

8.2.5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui, em seu quadro societário ou de administração, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas, observadas as vedações previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A apresentação de declaração falsa, a omissão de informações relevantes ou a utilização de documentos inidôneos no procedimento de credenciamento sujeitará a pessoa jurídica interessada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

9. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. A pessoa jurídica interessada em participar do presente credenciamento deverá apresentar o **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal, acompanhado da documentação exigida para habilitação, declarando expressamente sua concordância com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, especialmente quanto aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança, de proteção de dados e de ausência de ônus para o Município.

9.2. A apresentação do REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de cumprir integralmente as obrigações decorrentes do credenciamento, observadas as disposições do Termo de Referência, responsabilizando-se a interessada pela disponibilização de todos os recursos tecnológicos, sistemas, equipamentos, ferramentas, infraestrutura, suporte técnico e demais meios necessários à adequada execução do objeto, sem custos para a Administração Municipal.

9.3. O credenciamento será realizado de forma não exclusiva, mediante procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela **seleção a critério de terceiros**, cabendo aos beneficiários ou usuários diretamente interessados a escolha da empresa credenciada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.4. O atendimento integral dos requisitos de habilitação e das demais condições previstas no Edital assegurará à interessada o direito ao credenciamento, não implicando, contudo, garantia de contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de operações ou qualquer compromisso de demanda por parte da Administração Municipal.

9.5. O procedimento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante o período de vigência do Edital de Credenciamento, desde que atendidos os requisitos e as condições estabelecidos no

instrumento convocatório, assegurada a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência.

9.6. A escolha da empresa credenciada pelos beneficiários ou usuários deverá ocorrer de maneira livre, direta e individualizada, vedada qualquer interferência da Administração Municipal destinada a direcionar ou privilegiar determinada credenciada, ressalvadas as verificações técnicas e operacionais necessárias à segurança, à regularidade e à compatibilidade da execução dos serviços.

10. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:

10.1. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público Junto ao Diário Oficial do Municípios do RS, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio www.novobarreiro.rs.gov.br e no licitacon.

10.2. O edital do credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público.

10.3. Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no respectivo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro em que tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Caso admitida a participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

h.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

h.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

h.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

h.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

h.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que

executarão o contrato.

h.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

h.6.1) ata de fundação;

h.6.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

h.6.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

h.6.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

h.6.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

h.6.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

h.6.7) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa Trabalhista;

h) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: https://certidoes.cgu.gov.br/.

11.2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será demonstrada por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitidas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, conforme a legislação aplicável, observadas as disposições relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência de prazo expresso, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

a.1) A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que a interessada demonstre, por documentação idônea, sua aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações assumidas.

b) Considerando a natureza da solução tecnológica, a inexistência de pagamento pelo Município e o modelo de execução estabelecido, não serão exigidos índices contábeis mínimos, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Comprovação de que a licitante possui disponibilidade jurídica e técnica da solução informatizada ofertada, seja na condição de titular dos direitos patrimoniais do programa de computador,

licenciada, cessionária ou detentora de autorização legítima para sua disponibilização, implantação, operação, manutenção e suporte durante toda a vigência contratual.

a.1) A comprovação poderá ocorrer mediante declaração de titularidade, contrato de licenciamento, instrumento de cessão de direitos, autorização do titular ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a regularidade de utilização e disponibilização da solução.

a.2) O registro do programa de computador perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI poderá ser apresentado como documento comprobatório, quando existente, não constituindo requisito obrigatório de habilitação.

a.3) A licitante será responsável pela regularidade dos direitos necessários à execução contratual, garantindo a disponibilização, manutenção, atualização e suporte da solução durante toda a vigência do contrato.

b) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto.

b.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos atestados que demonstrem a execução anterior de serviços de disponibilização, implantação, operação ou manutenção de sistema informatizado de gerenciamento de margem consignável, processamento de consignações ou solução tecnológica de natureza e complexidade semelhantes ao objeto licitado.

b.2) A comprovação deverá evidenciar a experiência da licitante em funcionalidades compatíveis com as atividades essenciais da contratação, especialmente o gerenciamento de consignações, o controle de margens e a integração ou comunicação com sistemas de folha de pagamento.

b.3) Eventuais quantitativos mínimos de experiência anterior somente serão exigidos quando tecnicamente justificados nos documentos da fase preparatória, observados a relevância das parcelas do objeto e os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.4) O licitante (ou o fornecedor) disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto do contrato, entre outros documentos.

b.5) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b.6) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Considerando que o objeto compreende serviços de tecnologia da informação, licenciamento, implantação, operação, manutenção e suporte de sistema informatizado, não será exigido registro da empresa ou de profissional em conselho de fiscalização profissional, salvo se determinada atividade integrante da execução estiver legalmente sujeita a tal exigência.

c.1) A credenciada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para implantação, parametrização, integração, manutenção e suporte do sistema, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e continuidade dos serviços.

11.4.1. O proponente quando solicitado pelo Município, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da proponente, nem pela própria proponente.

11.4.3. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenham, no

mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente do atestado e da proponente.

11.4.4. Havendo dúvida fundamentada quanto à autenticidade, veracidade ou conteúdo dos atestados de capacidade técnica apresentados, a Comissão de Contratação poderá promover diligência para esclarecimento e verificação das informações, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.4.1. Os esclarecimentos e documentos complementares deverão ser encaminhados por meio eletrônico, ao endereço indicado neste Edital, no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II,** de que:

a.1. Não está impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Barreiro/RS, nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar por órgão ou entidade de qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os efeitos das respectivas sanções;

a.2. Não possui em seu quadro societário agente público do Município de Novo Barreiro/RS impedido de participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e aceita integralmente as condições do Edital de Credenciamento nº 006/2026, seus anexos, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, comprometendo-se, caso credenciada e contratada, a executar integralmente os serviços nas condições técnicas, operacionais e econômicas padronizadas, sem qualquer pagamento, desembolso ou obrigação financeira para o Município, respeitada a livre escolha da empresa credenciada pelo servidor público beneficiário direto.

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

a.8. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Declara, para os fins do disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

a.10. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.11. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

11.7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.7.1. Constatada a existência de registro de sanção em consulta aos cadastros oficiais, a Comissão de Contratação verificará a natureza da penalidade, sua vigência, abrangência e efetiva repercussão sobre a possibilidade de contratação com o Município de Novo Barreiro/RS, observados os arts. 14, 156 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, asseguradas as garantias legais pertinentes.

11.8. Os documentos previstos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.11. Os documentos de habilitação terão validade conforme o prazo que lhe é dado, ou em caso de inexistência deste, serão considerados válidos no prazo de 90 dias a contar de sua emissão.

11.12. A habilitação será verificada pela Comissão de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

11.13. Após a apresentação dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados e para verificar fatos existentes à época do respectivo pedido, observados os arts. 64 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13.1. Será admitida a atualização de certidões cuja validade tenha expirado durante a análise administrativa, observadas a isonomia e as disposições legais aplicáveis.

11.14. A consulta a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores constitui meio válido de verificação da autenticidade e regularidade dos documentos apresentados, devendo o resultado ser registrado no processo administrativo.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação no procedimento de credenciamento, observadas a isonomia, a transparência e as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. Será dada publicidade ao resultado do credenciamento e à relação atualizada das empresas habilitadas, resguardados dados pessoais, segredos comerciais legítimos e informações protegidas pela legislação.

11.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.18. Após o recebimento da documentação, a Comissão de Contratação, terá o prazo de 10 dias para análise.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Caberá recurso da habilitação ou inabilitação no credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação ou divulgação do ato, a ser apresentado ao e-mail licitacaonovobarreiro@outlook.com, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis; caso mantenha o ato, remeterá o processo à autoridade superior para decisão no prazo legal.

12.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da Autoridade Superior.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, durante o certame;

II. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. Fraudar a licitação;

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

VII. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Resguardados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas às empresas interessadas ou credenciadas as sanções legalmente previstas, proporcionalmente às infrações apuradas:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Impedimento de licitar e contratar; e

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. O impedimento de licitar e contratar, quando cabível, observará o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e terá duração máxima de 3 (três) anos.

13.6. A declaração de inidoneidade observará as infrações e os prazos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, conforme processo de responsabilização legalmente previsto.

13.7. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

13.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública.

14. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO:

14.1. A análise da documentação e dos recursos culminará na decisão motivada de habilitação ou inabilitação, com inclusão dos habilitados em relação pública permanentemente atualizada; a homologação do credenciamento não importa compromisso de contratação, exclusividade ou garantia de demanda.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

15.1. Cada contratação, quando cabível, será formalizada por inexigibilidade com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e instruída na forma do art. 72, vedada qualquer transferência de obrigação financeira ao Município.

15.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

16.1. A disponibilização das soluções das empresas credenciadas observará as regras de seleção a critério de terceiros estabelecidas no item 19 deste edital, cabendo ao servidor público beneficiário direto escolher livremente a empresa de sua preferência dentre as habilitadas, contratadas e tecnicamente aptas.

16.2. A formalização dos instrumentos contratuais e a homologação técnica serão realizadas mediante critérios objetivos, uniformes e previamente estabelecidos, não se admitindo convocação por ordem cronológica, rodízio, sorteio ou distribuição administrativa de demanda.

16.3. A entrada em operação dependerá da comprovação da compatibilidade técnica, da integridade dos registros, da segurança da informação e da integração com a base oficial de margem consignável, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

16.4. A manifestação de escolha do servidor será expressa, individual e rastreável, devendo ser registrada em meio que permita identificar a credenciada escolhida, a data e a hora da opção, preservados os dados pessoais e os direitos dos beneficiários.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:

17.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento auxiliar de credenciamento de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.2. O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 17.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. DO DESCREDENCIAMENTO:

18.1. O pedido de descredenciamento pela empresa, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

18.2. O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a. Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

18.3. O descredenciamento ou a extinção contratual não dispensará a credenciada do cumprimento das obrigações de preservação, integridade, segurança e disponibilização dos dados existentes.

18.4. A credenciada deverá garantir a exportação integral dos registros administrativos, históricos de averbações, reservas, cancelamentos, rubricas e demais informações necessárias à continuidade operacional, em formato estruturado e interoperável, sem qualquer custo ao Município.

18.5. A transição observará procedimento supervisionado pela Administração, vedada a retenção de dados como condição para encerramento de relações comerciais privadas.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS – SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS:

19.1. O presente credenciamento será realizado sob o regime de seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo aberto, durante a vigência do edital, a todas as empresas interessadas que atendam às condições de habilitação e aos requisitos técnicos, operacionais e contratuais estabelecidos, sem exclusividade ou garantia de demanda.

19.2. A escolha da empresa credenciada responsável pela disponibilização e operacionalização do sistema informatizado de consignações facultativas caberá exclusivamente ao servidor público municipal, na condição de beneficiário direto da prestação, mediante manifestação livre, expressa e individual, dentre as empresas regularmente habilitadas e tecnicamente aptas.

19.3. A Administração Municipal não realizará distribuição de demanda, rodízio, sorteio, classificação, indicação preferencial ou qualquer outra forma de seleção administrativa entre as empresas credenciadas, cabendo exclusivamente ao servidor beneficiário escolher a prestadora de sua preferência.

19.4. Todas as empresas regularmente credenciadas que cumprirem os requisitos de habilitação, compatibilidade técnica, integração operacional, segurança da informação e demais condições previstas neste edital estarão aptas a disponibilizar seus serviços aos beneficiários que livremente as escolherem, observada a formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes.

19.5. A relação atualizada das empresas credenciadas e operacionalmente aptas será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, www.novobarreiro.rs.gov.br, contendo informações suficientes à identificação das prestadoras, de maneira isonômica, transparente e acessível aos servidores públicos beneficiários.

19.6. A escolha da empresa credenciada pelo servidor não dependerá de autorização discricionária da Administração Municipal, competindo a esta verificar exclusivamente o cumprimento das condições legais, regulamentares, técnicas e operacionais necessárias à efetivação das consignações, especialmente quanto à margem disponível, à autorização do beneficiário e à integridade dos registros.

19.7. As empresas habilitadas posteriormente integrarão a relação pública de credenciadas, em igualdade de condições com as demais, tornando-se aptas à escolha pelos beneficiários após a

formalização do instrumento pertinente e a homologação técnica e operacional da solução, sem ordem cronológica de preferência ou lista de espera.

19.8. O descredenciamento de empresa implicará sua exclusão da relação de prestadoras aptas a receber novas escolhas, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, preservados os registros, as consignações regularmente formalizadas e a continuidade dos serviços, sem direito à indenização por expectativa de contratação ou faturamento.

19.9. A empresa credenciada, quando formalmente convocada para assinatura do instrumento contratual ou equivalente, deverá manifestar seu aceite no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observadas as condições deste edital. A implantação, parametrização, integração, treinamento, testes e homologação deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Início, sem qualquer custo para o Município.

19.9.1. A recusa injustificada em formalizar o instrumento pertinente, o descumprimento das condições estabelecidas ou a impossibilidade de integração técnica objetivamente demonstrada poderão ensejar as medidas administrativas cabíveis, observados os procedimentos legais e as garantias aplicáveis. As exigências de integração deverão ser uniformes, proporcionais e tecnicamente justificadas.

19.10. A Administração Municipal manterá referência oficial única e consistente das margens consignáveis, assegurando integridade, segurança, sincronização, rastreabilidade e prevenção de reservas ou averbações conflitantes, devendo todas as empresas credenciadas observar os padrões técnicos de interoperabilidade estabelecidos pelo Município, sem imposição de custos à Administração.

19.11. A existência de múltiplas empresas credenciadas não implicará a criação de bases independentes ou conflitantes de margem consignável, devendo as soluções operar por mecanismos padronizados de integração com a referência oficial, permitindo o atendimento dos servidores por diferentes prestadoras, conforme suas respectivas escolhas.

19.12. É vedado à Administração Municipal direcionar, indicar preferência, favorecer ou restringir injustificadamente o acesso dos servidores a qualquer empresa regularmente credenciada e operacionalmente apta, devendo assegurar igualdade de condições, transparência das informações e liberdade de escolha, inclusive nos casos de ingresso posterior de novas credenciadas.

19.13. A utilização da solução e a formalização das operações de consignação dependerão de manifestação expressa do servidor beneficiário, da existência de margem consignável disponível, quando aplicável, e do cumprimento das condições legais e operacionais. O credenciamento não assegura volume mínimo de operações, quantidade determinada de usuários, receita ou faturamento, nem autoriza cobrança direta ou indireta ao Município pela prestação dos serviços.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

20.2. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico http://www.novobarreiro.rs.gov.br, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

20.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

20.4. A Administração Municipal poderá anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

20.5. As condições econômicas do presente credenciamento serão padronizadas, estabelecendo-se que o valor devido pelo Município de Novo Barreiro/RS será de R$ 0,00 (zero real), abrangendo integralmente licenciamento, implantação, parametrização, integração, treinamento, hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, segurança da informação, exportação, migração e encerramento dos serviços.

20.5.1. Não haverá pagamento, contraprestação, reembolso, repasse financeiro, garantia de receita, quantidade mínima de servidores usuários ou volume mínimo de operações por parte do Município.

20.5.2. Eventual remuneração privada da empresa credenciada, decorrente de relações comerciais com instituições consignatárias regularmente autorizadas, será de responsabilidade exclusiva das partes envolvidas, observadas as condições econômicas padronizadas e os limites estabelecidos neste edital e na regulamentação municipal aplicável, sem obrigação financeira do Município.

20.5.3. É vedada a cobrança de valores diretamente dos servidores pela utilização administrativa da plataforma, bem como a imposição de encargos indevidos, favorecimento de instituições consignatárias, restrição injustificada à liberdade de escolha ou condicionamento do atendimento à contratação de produtos financeiros específicos.

20.5.4. A empresa credenciada será responsável pela integralidade dos custos de disponibilização e execução da solução, não sendo admitida transferência de despesas ao Município, inclusive em razão de integração tecnológica, atualização de sistemas ou migração de dados.

20.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.7. Qualquer omissão referente ao teor do Edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

21. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Modelo Requerimento;
ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;
ANEXO III – Minuta Termo de Credenciamento/Contrato.

Novo Barreiro/RS, aos 13 dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ LUCAS DADÃO
Comissão de contratação

ELISAMA RODRIGUES DA SILVA
Comissão de contratação

ANEXO I
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
(modelo)

Nome da empresa (razão social): ...
Endereço: ... **Cidade: ...** **UF: ...**
CEP:...
CNPJ nº ...
Telefone/: ... **E-mail: ...**

Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento/contrato:
Nome: ...
E-mail: ... **Cargo/função: ...**
Telefone: ...

Vimos requerer o credenciamento no Procedimento Licitatório nº 116/2026, Credenciamento nº 006/2026, para disponibilização, implantação, integração e operação de sistema informatizado de gerenciamento de consignações facultativas, conforme o Edital e seus anexos, sem qualquer custo ao Município de Novo Barreiro/RS.

Declaro(mos) que:
Declaramos que a prestação sem ônus ao Município abrange todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, trabalhistas, tecnológicos e operacionais necessários à execução do objeto.

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Declaramos que não serão cobrados do Município nem dos servidores valores pelo uso do sistema, inclusive instalação, migração, licença, manutenção, treinamento, integrações, atualizações, suporte e encerramento contratual.

Local e data.

_____
PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)

ANEXO II
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)

A empresa _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, endereço (completo)_____, referente ao Edital da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 006/2026**, **DECLARA, sob as penas da Lei**, **QUE**:

I. Não está impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Barreiro/RS, nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar por órgão ou entidade de qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os efeitos das respectivas sanções;

II. Não possui em seu quadro societário agente público do Município de Novo Barreiro/RS impedido de participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e aceita integralmente as condições do Edital de Credenciamento nº 006/2026, seus anexos, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, comprometendo-se, caso credenciada e contratada, a executar integralmente os serviços nas condições técnicas, operacionais e econômicas padronizadas, sem qualquer pagamento, desembolso ou obrigação financeira para o Município, respeitada a livre escolha da empresa credenciada pelo servidor público beneficiário direto.

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Declara, para os fins do disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

X. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XI. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro

no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cidade, Estado, _____de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

ANEXO III
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO DE LICENÇA DE USO E SERVIÇOS DE SISTEMA

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº ...../...., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E A EMPRESA CREDENCIADA, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.521/0001-35, com sede na Avenida São João Batista, nº 415, Centro, Novo Barreiro/RS, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de disponibilização, licenciamento de uso e operação de sistema informatizado de gerenciamento de consignações facultativas, decorrente do Procedimento Licitatório nº 116/2026, Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento nº 006/2026, com seleção a critério de terceiros, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto é a disponibilização pela CONTRATADA, mediante licença de uso, de sistema informatizado de gerenciamento, operacionalização e controle de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Novo Barreiro/RS, compreendendo o controle da margem consignável, o registro e acompanhamento das consignações, a realização de consultas, reservas, averbações, alterações, suspensões e cancelamentos, a integração com o sistema de folha de pagamento utilizado pela Administração Municipal, bem como os serviços de implantação, parametrização, treinamento, hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, segurança da informação, disponibilização de relatórios, portabilidade e exportação de dados necessários ao pleno funcionamento da solução, sem qualquer custo, desembolso, encargo ou obrigação de pagamento para o Município de Novo Barreiro/RS.

1.1.1. A disponibilização da solução observará o regime de seleção a critério de terceiros, previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao servidor público beneficiário direto escolher livremente a empresa credenciada dentre as habilitadas e operacionalmente aptas, sem direcionamento, rodízio, sorteio ou distribuição de demanda pela Administração Municipal.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 006/2026;

b. A Certidão de Credenciamento da empresa;

c. A Proposta apresentada pela empresa credenciada;

d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, observada a eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, admitidas prorrogações sucessivas mediante justificativa da Administração,

demonstração da manutenção da vantajosidade e observância do limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação permanecerá integralmente não onerosa ao Município de Novo Barreiro/RS durante toda a vigência, incluídas eventuais prorrogações, não sendo devidos pagamentos, reembolsos, mensalidades, taxas, custos de integração ou quaisquer outras contraprestações financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

e. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

f. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

g. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h. Cumprir com todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

4.2. Não haverá pagamento, repasse, reembolso, contraprestação, garantia de demanda ou responsabilidade financeira do CONTRATANTE à CONTRATADA. Todos os serviços, inclusive integração, manutenção, hospedagem e migração, serão prestados sem ônus municipal.

4.3. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA assumirá integralmente os riscos, despesas e encargos da execução do sistema de consignações, incluindo licença, implantação, integração, hospedagem, suporte, treinamento, atualização, segurança, backup, portabilidade e encerramento, sem qualquer cobrança ao Município.

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

Implantar e integrar o sistema com a folha municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da ordem de início, realizando testes, capacitação e entrega operacional, sem paralisação do processamento de pagamentos.

5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responder por falhas, indisponibilidade, vulnerabilidades e danos comprovadamente causados pela execução do contrato, com correção tempestiva e reparação integral, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
5.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
5.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
5.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
5.8. Cumprir com todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:
6.1. Não se exigirá garantia contratual de execução, sem prejuízo da integral responsabilidade da CONTRATADA por falhas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:
a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
7.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)
7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
7.6. Se não existir pagamento devido pelo CONTRATANTE, a multa e as indenizações cabíveis serão cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, observada a legislação.
7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente por razões de interesse público, descumprimento contratual, descredenciamento ou outra hipótese legal, com contraditório quando devido e transição operacional segura, sem indenização por expectativa de receitas futuras.

8.3. A denúncia contratual por iniciativa de qualquer das partes, sem fundamento em infração contratual, deverá ser formalizada mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as exigências legais, a continuidade operacional, a proteção dos dados pessoais e a preservação dos direitos dos servidores beneficiários.

8.4. O prazo de comunicação previsto no subitem anterior não impede a extinção contratual nas hipóteses legalmente previstas, especialmente por infração contratual, perda das condições de habilitação, irregularidade grave de segurança, interesse público devidamente motivado ou outras situações previstas na Lei nº 14.133/2021, asseguradas as garantias processuais aplicáveis e as medidas necessárias à transição segura dos dados e serviços.

8.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação das obrigações de migração, portabilidade, transferência segura de dados, desativação dos acessos e encerramento dos serviços, sem custo ao Município;

c. Indenizações e multas.

8.10. Eventual recomposição econômico-financeira não criará obrigação municipal de remunerar serviços

expressamente contratados a custo zero, observadas as hipóteses legais de responsabilidade por dano efetivamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao Município, sem custo, cópia íntegra e estruturada das bases e históricos necessários à continuidade, em formato aberto interoperável, com exclusão segura dos dados remanescentes, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

9.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Os ambientes informatizados deverão manter criptografia em trânsito e em repouso, controle de acesso por perfil, autenticação robusta, registros de auditoria, backup e plano de continuidade, com tratamento mínimo dos dados pessoais necessários à finalidade contratual.

9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES:

11.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

12.2. A CONTRATADA declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

13.1. As partes observarão a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, vedadas vantagens indevidas, conflito de interesses e favorecimentos.

13.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

13.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

13.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Barreiro/RS, ... de.....de 2026.

_____

MARCIA RAQUEL RODRIGUES,
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

EMPRESA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1)_____ 2) _____

NOME: *NOME:*

CPF: CPF: